

DECRETO Nº 013/2019

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV¹, Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 563/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres - DMPPM, do Município de Igaracy, nos termos do Anexo, parte integrante e complementar deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy, 07 de junho de 2019.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito

¹Lei Orgânica do Município de Igaracy

Art. 42 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como *expedir decretos* e regulamentos para sua fiel execução;

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES - DMPPM

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece atribuições, finalidade, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei nº 563/2019.

Paragrafo único. Para fins deste Regimento, a expressão " Diretoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres " é a sigla "DMPPM" se equivalem.

Art. 2º A sede do DMPPM está localizada na sede do Município de Igaracy, junto ao edifício da Prefeitura.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres tem como finalidade proporcionar o assessoramento sobre programas afins do Poder Público e da sociedade civil, visando à implantação da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gêneros.

Art. 4º Compete ao DMPPM:

I - formular, propor, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gêneros;

II - avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de Igaracy, no que se refere, ou possa afetar, à vida das mulheres e às relações de gênero;

III - acompanhar a execução da Política Municipal das Mulheres e Relações de Gêneros, atendidas as peculiaridades das mulheres e de suas famílias, de seus grupos e dos bairros, das zonas urbana e rural.

IV - supervisionar o cumprimento da Lei nº 563/2019 e deste Regimento, respeitando as peculiaridades de cada instituição que desenvolva ações de promoção às mulheres e às relações de gêneros;

V - acompanhar e supervisionar o funcionamento dos serviços de apoio às mulheres por instituições governamentais e não governamentais;

VI - cadastrar e divulgar as instituições não governamentais que mantenham programas de atendimento às mulheres e relações de gêneros;

VII - acompanhar o desenvolvimento das ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmados com os setores público, privado e terceiro setor, referentes aos direitos das mulheres e relações de gêneros;

VIII - sugerir alterações na Lei nº 563/2019, bem como propor mudanças no Regimento Interno da DMPPM;

IX - acompanhar as atas das reuniões, os relatórios gerenciais e de atividades do DMPPM;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas coletivas e democraticamente definidas;

XI - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do CMDM, quando for o caso;

XII - utilizar o potencial das conselheiras, no sentido de compartilharem, por meio de ações educativas e preventivas, perante os bairros, escolas, empresas, terceiro setor, Poder Público, e outras instituições, na realização de oficinas, palestras, cursos, seminários, encontros, mesas redondas sobre temas relacionados às questões de promoção das mulheres e relações de gênero;

XIII - sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XIV - propor a garantia de vagas nas Escolas de Educação Infantil, e Fundamental I e II, para os filhos de todas as famílias que necessitam, conforme critérios de prioridades estabelecidos em audiência pública;

XV - intercambiar e sugerir ações que previnam e protejam os direitos das mulheres e relações de gênero, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Justiça, Órgãos Especiais de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ONU Mulheres e afins;

XVI - sugerir ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda, que tenham como foco as mulheres e relações de gênero;

XVII - desenvolver ações que assegurem a adoção, pelo Município de Igaracy, das medidas constantes de todas as convenções/tratados/acordos nacionais e internacionais, referentes às mulheres e relações de gênero, das quais o Governo Brasileiro seja signatário;

XVIII - desenvolver ações que propiciem o empoderamento das mulheres e a ocupação de cargos de chefia, liderança e políticos, mediante ações efetivas para a promoção das mulheres e relações de gênero;

XIX - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres, assim como eliminar práticas e legislação de conteúdo discriminatório;

XXI - sugerir ações de melhoria da condição de vida das mulheres negras, índias, com deficiência, de várias gerações, homossexuais ou de qualquer orientação sexual, e presidiárias do Município de Igaracy;

XXII - sugerir ações pela não violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra as mulheres, e de ampliação de políticas públicas nesta área, sendo cada segmento com seu enfoque, sem que haja retrabalho ou ações similares e redundantes;

XXIII - articular-se em nível local, estadual, nacional e internacional, com organizações similares e afins, para fomentar a rede de atuação para promoção das mulheres e relações de gênero;

XXIV - proporcionar formação continuada para as conselheiras e criar condições para que elas conheçam a atuação dos órgãos representados no DMPPM;

XXV - eliminar todas as formas de discriminações de gênero, de classe social, raça/etnia, orientação sexual, geração, moradia, de modo a assegurar-lhes plena participação e equidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista, de infraestrutura, de saúde, de direitos sexuais e reprodutivos;

XXVI - sugerir formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e cidadania;

XXVII - incentivar a participação das mulheres, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XXVIII - priorizar o atendimento às mulheres, especialmente aquelas que estiverem em situações de vulnerabilidade, nas políticas públicas e órgãos/serviços existentes;

XXIX - estimular as parcerias e articulação em rede nas alternativas de orientação e de atendimento às mulheres e relações de gênero;

XXX - sugerir a implementação do sistema de informações, permitindo a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos relativos às mulheres e relações de gêneros;

XXXI - sugerir mecanismos que favoreçam as divulgações de caráter educativo sobre os aspectos que envolvam o biopsicossocial das mulheres;

XXXII - apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres e relações de gêneros, no contexto socioeconômico e político, produzindo e divulgando conhecimentos que contribuam para conhecer as relações de gênero e para a promoção das mulheres;

XXXIII - discutir e deliberar sobre a criação de instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres.

XXXIV - relacionar, zelar e garantir a preservação, arquivamento e segurança dos documentos produzidos e historicamente acumulados pela Diretoria Municipal dos

Direitos das Mulheres - DMPPM, com sistema de controle de entrada e saída destes documentos;

XXXV - buscar garantir autonomia administrativa, financeira e política (não partidária) da Diretoria Municipal dos Direitos das Mulheres - DMPPM;

XXXVI - organizar e participar da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres e articular-se para ter delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e Nacional.

Art. 5º - A Diretoria Municipal dos Direitos das Mulheres - DMPPM, deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com datas e horários fixados previamente para o semestre, de acordo com a disponibilidade da maioria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - A ata de cada reunião deverá ser lavrada pela Secretária e submetida à aprovação do gestor municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy, 07 de junho de 2019.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito